

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 007/2025

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 11/03/2025 às 12:03:42

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Projeto de Lei Ordinária - Legislativo

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Ordinária (Legislativo) n° ____ de 11 de março de 2025.

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água em prédios públicos de serviços essenciais, sem prévia comunicação ao Chefe do Poder Executivo, que figura como responsável e ordenador de despesas municipais.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados "serviços essenciais", tais como os serviços públicos de saúde e educação.

Considerando ainda a enormidade de prédios públicos que usufruem dos serviços de energia e água, que atualmente estão a cargo do Poder Executivo Municipal.

Os prédios onde funcionam serviços essenciais como escolas, creches, postos de saúde, hospitais, maternidades, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de Dezembro de 2024

Milton Ticaca

Vereador

Projeto de Lei Ordinária (Legislativo) n° ____ de 11 de março de 2025.

serviços de
e água nos
serviços essenciais no
Pariquera-Açu, e dá outras
providências.

Dispõe sobre a proibição do corte dos
fornecimento de energia elétrica
prédios públicos de
Município de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER
que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água de promover o corte do fornecimento de energia elétrica e água, dos postos de saúde e escolas municipais de Pariquera-Açu, sem prévia comunicação pessoal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput, deve ser enviada pessoalmente ao Chefe do Poder Executivo, no mínimo 30 (trinta) dias antes da interrupção dos serviços de energia e água.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de março de 2025.

—

Milton José Lauriano
Presidente